

# **REGIMENTO ACADÊMICO**

**CUIABÁ-MT**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I .....	6
REGIMENTO ACADÊMICO .....	6
FACULDADES EVANGÉLICAS INTEGRADAS CANTARES DE SALOMÃO....	6
1.1 TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DA MANTENEDORA.....	6
CAPÍTULO II .....	7
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS .....	7
CAPITULO III .....	9
DAS FACULDADES EVANGELICAS INTEGRADAS CANTARES DE SALOMÃO.....	9
CAPÍTULO IV .....	10
DOS OBJETIVOS .....	10
CAPITULO V .....	12
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....	12
CAPITULO VI.....	13
DA AUTONOMIA.....	13
CAPITULO VII.....	15
CAPITULO VIII .....	16
DOS ÓRGÃOS.....	16
1 SEÇÃO I: DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS .....	16
SUBSEÇÃO I .....	17
DO CONSELHO SUPERIOR .....	17
SUBSEÇÃO II .....	20
DO COLEGIADO DE CURSO .....	20
SEÇÃO II.....	22
ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	22
SUBSEÇÃO I .....	22
DIRETORIA GERAL.....	22
SUBSEÇÃO II .....	25

DA COORDENADORIA SETORIAL.....	25
SEÇÃO III.....	28
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO.....	28
SUBSEÇÃO I.....	28
DA BIBLIOTECA ACADÊMICA.....	28
SUBSEÇÃO II.....	30
DOS LABORATÓRIOS.....	30
SUBSEÇÃO I.....	34
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	34
SUBSEÇÃO II.....	37
DA GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS.....	37
SUBSEÇÃO III.....	39
DA GERÊNCIA DOS RECURSOS MATERIAIS E INFRA-ESTRUTURA E ASSUNTOS FINANCEIROS.....	39
SUBSEÇÃO IV.....	41
DA GERÊNCIA DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO.....	41
SUBSEÇÃO V.....	42
DA GERÊNCIA DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E DE APOIO SUPLEMENTAR.....	42
CAPÍTULO IX.....	43
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	43
SEÇÃO I.....	46
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	46
CAPÍTULO X.....	48
DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	48
SEÇÃO I.....	48
DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES E DOS CENTROS ACADÊMICOS.....	48
SEÇÃO II.....	49
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	49

TÍTULO III.....	50
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	50
CAPÍTULO XI.....	51
DO CORPO DOCENTE.....	51
CAPÍTULO XII.....	55
DO CORPO DISCENTE.....	55
TITULO IV.....	57
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	57
CAPÍTULO I.....	57
DO ENSINO.....	57
SEÇÃO I.....	57
DOS CURSOS.....	57
SEÇÃO II.....	58
DA ESTRUTURA DOS CURSOS.....	58
CAPÍTULO XIII.....	59
DA PESQUISA.....	59
CAPÍTULO XIV.....	60
DA EXTENSÃO.....	60
CAPÍTULO XV.....	61
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	61
CAPÍTULO XVI.....	62
DOS ESTÁGIOS.....	62
CAPITULO XVII.....	64
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	64
CAPÍTULO XVIII.....	65
DO REGIME ESPECIAL.....	65
TÍTULO V.....	67
DO REGIME ESCOLAR.....	67
CAPÍTULO I.....	67
DO SEMESTRE LETIVO.....	67
CAPÍTULO XIX.....	68

DO PROCESSO SELETIVO .....	68
CAPÍTULO XX.....	70
DA MATRÍCULA.....	70
CAPÍTULO XXI.....	72
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA.....	72
CAPÍTULO XXII.....	74
DA TRANSFERÊNCIA.....	74
CAPÍTULO XXII.....	75
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	75
CAPÍTULO XXIII.....	78
DA FREQUÊNCIA.....	78
CAPÍTULO XXIV .....	79
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR .....	79
TÍTULO VI .....	83
DO REGIME DISCIPLINAR .....	83
CAPÍTULO I .....	83
DO DISCIPLINAMENTO GERAL.....	83
CAPÍTULO XV.....	84
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	84
CAPÍTULO XVI.....	86
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	86
CAPÍTULO XVII.....	88
DO REGIME DISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E DE APOIO- ADMINISTRATIVO.....	88
TÍTULO VII .....	89
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....	89
TITULO VIII .....	90
DO PATRIMÔNIO .....	90
TÍTULO XVII.....	91
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	91

**CAPÍTULO I****REGIMENTO ACADÊMICO****FACULDADES EVANGÉLICAS INTEGRADAS CANTARES DE SALOMÃO****1.1 TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DA MANTENEDORA**

**Art.1º.** As FACULDADES EVANGÉLICAS INTEGRADAS CANTARES DE SALOMÃO – FEICS, com limite territorial de atuação circunscrito ao Estado de Mato Grosso, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 3.500, Grande Templo, Bairro Paiaguás, é uma instituição confessional de ensino superior, criada em 16 de maio de 2008 e mantida pela FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Cuiabá – MT, à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.500, Grande Templo, e com seu Estatuto e Escritura de Constituição Inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cuiabá, Livro “A”, de Registros das Sociedades Civas, sob o nº 5.231, com Protocolo nº 267.117 datada de 18.08.2.000.

**Parágrafo único-**Doravante e no decorrer deste Regimento, as FACULDADES EVANGÉLICAS INTEGRADAS CANTARES DE SALOMÃO será identificada simplesmente por suas iniciais com as siglas FEICS.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

**Art.2º** A FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO tem por finalidade institucional:

- I. Promover atividades radiofônicas, educativas, culturais e religiosas;
- II. Instituir e administrar escolas de I e II graus, cursos profissionalizantes, faculdades e cursos de quaisquer modalidades;
- III. Operar emissoras de rádio e jornais;
- IV. Realizar seminários, palestras e cursos diversos sobre temas atuais e relevantes;
- V. Colaborar com o Governo Federal, Estadual e Municipal, no ensino básico e na erradicação do analfabetismo;
- VI. Praticar demais atos pertinentes às suas finalidades.

**Art.3º** Compartilhando os compromissos institucionais, mantenedora e mantida na oferta da Educação Superior objetivam:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar profissionais éticos, comprometidos e atuantes nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para o mercado de trabalho;
- III. Incentivar as ações para realização da pesquisa investigativa e para iniciação científica como forma de contribuição à construção do conhecimento e propagação da ciência, da cultura e da tecnologia;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade de maneira a preservar os hábitos regionais da cultura mato-grossense;
- V. Propagar a comunicação por meios de radiodifusão fazendo chegar aos menos favorecidos o conhecimento básico para a inclusão social e o desenvolvimento humano, através da educação à distância;



- VI. Oportunizar meios para o acesso ao conhecimento mundial e nacional por meio de programas ecológicos e ambientais, tecnológicos, pedagógicos, científicos e de serviços especializados;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes do incentivo a cultura e ao letramento social;
- VIII. Respeitar e difundir os fundamentos universais dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente.



### CAPITULO III

## DAS FACULDADES EVANGELICAS INTEGRADAS CANTARES DE SALOMÃO

**Art.4º** As FEICS se constitui como integradas pelo conjunto de cursos afins, integrando-se uns aos outros, coordenando-lhes as atividades de ensino, pesquisa, extensão na graduação, na pós-graduação e de administração através do exercício de atribuições normativas, de supervisão e de controle.

**Art.5º** Para atingir estes objetivos, as FEICS apresentam como prioridades, diante de sua filosofia de ação, o ensino mediante a transmissão e a produção do conhecimento, o resgate e a construção da cidadania, a geração e transferência de tecnologia através da pesquisa e da extensão, a inspiração religiosa e da prestação de serviços educacionais.

**Art.6º** Na execução das suas finalidades institucionais, além deste Regimento, da Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Resoluções, Pareceres e demais Atos emanados do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e demais órgãos reguladores do ensino e educação no Poder Público, as FEICS se norteará pelos seguintes atos e instrumentos internos:

- I. Pelo Estatuto da Mantenedora, no que for de sua competência;
- II. Pelos Atos emanados do Conselho Superior;
- III. Por este Regimento, que contém as formulações fundamentais e os elementos substantivos da organização universitária e do relacionamento com a Mantenedora;
- IV. Pelos regulamentos internos e normas acadêmicas e pedagógicas específicas emitida pela Direção Geral e aprovados pelo Conselho Superior;
- V. Pelas resoluções de seus Colegiados destinados a fixar normas em matérias das respectivas competências.

## CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

**Art.7º** As FEICS como instituição pertencente ao Sistema Federal de Ensino Superior e integrada por uma comunidade de gestores, professores, alunos e de pessoal técnico e de apoio pedagógico e administrativo, para a concretização de sua missão tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Formar profissionais e especialistas de nível superior;
- II. Ministrando o ensino superior nos diversos campos do conhecimento humano;
- III. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IV. Oferecer, através do ensino, pesquisa e extensão, uma educação integral e permanente;
- V. Promover, pelo ensino, o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e a capacitação de quadros profissionais no nível exigido pelo desenvolvimento da região e do país, utilizando para esse fim metodologias de ensino presencial e a distancia, segundo as normas legais e vigentes;
- VI. Promover e desenvolver cursos de pós graduação para a formação de professores universitários, para aprimoramento profissional e como instrumento de integração das FEICS à comunidade de sua área de influência;
- VII. Promover e preservar a cultura como forma de fazer emergir a identidade regional em seus valores étnicos,

- artísticos, espirituais, sociais e econômicos, pelas manifestações e criações da comunidade;
- VIII. Promover a integração e o intercambio com instituições congêneres, públicas e privadas, nas diversas áreas de atividades;
- IX. Atender aos demais objetivos estatutários da Mantenedora, compatíveis com as dimensões específicas da atuação universitária;
- X. Ser uma instituição democrática, canal de manifestação de diferentes correntes de pensamentos em clima de liberdade, responsabilidade e respeito pelos direitos individuais e coletivos.

## CAPITULO V DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

**Art.8º** A Mantenedora “FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO” das FEICS é a responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, legal, fiscal e trabalhista da entidade e do pessoal que nela atua, devendo tomar as medidas necessárias à sua sustentabilidade e a garantia do seu patrimônio físico e material, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, no que se refere à liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Parágrafo Único** – AS FEICS como Instituição de Ensino Superior é dependente da Mantenedora quanto à manutenção de serviços e às decisões de caráter econômico, patrimonial e financeiro.

**Art.9º** Compete precipuamente à Mantenedora colocar à disposição das FEICS os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou do patrimônio, de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio para o pleno funcionamento dos fins a que se destina.

**§.1º** Depende de homologação da Mantenedora às decisões dos órgãos colegiados e do Diretor Geral das FEICS quando essas importem em aumento de despesas ou gerem custos.

**§.2º** As ações junto ao Ministério do Trabalho e respectivas juntas, gestões sindicais e tudo que se relacione com os aspectos previdenciários e trabalhistas relacionados ao pessoal docente e administrativo que atuem nas FEICS são de responsabilidade legal da Mantenedora a quem a Direção Geral deve submeter às contratações e as rescisões.

## CAPITULO VI DA AUTONOMIA

**Art.10** AS FEICS é dotada de autonomia administrativa, didático-pedagógica, científica e disciplinar exclusivamente no âmbito educacional, com as limitações da Lei, deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora.

**§.1º** A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I. Propor a reforma do presente Regimento, à aprovação da Mantenedora, que o submete ao órgão federal competente;
- II. Elaborar, aprovar e reformar o Regimento Interno das FEICS, os regimentos do Conselho Superior, Diretoria Geral, Coordenadorias e demais unidades de apoio ou complementar que integram as FEICS;
- III. Elaborar e aprovar normas para admissão, remuneração, promoção e dispensa de seu pessoal docente e técnico-administrativo em consonância com as diretrizes da Mantenedora.
- IV. Administrar o patrimônio da Mantenedora, colocado a seu serviço e dele dispor nos limites fixados;
- V. Administrar o orçamento aprovado pela Mantenedora; e
- VI. Aceitar subvenções e doações, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com pessoas ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora.

**§.2º** A autonomia didático, pedagógica e científica compreende a competência para:

- I. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Organizar e modificar o currículo de seus cursos, atendidas as disposições do órgão federal competente;
- III. Estabelecer os regulamentos internos para Ingresso de docentes e discentes, trabalho de Conclusão de Curso, Estágio, Atividades Complementares; Monitorias, Produção e Publicações Científicas,

programas e outras ações necessárias ao desenvolvimento dos cursos, submetendo-os às respectivas aprovações pelo Conselho Superior;

- IV. Estabelecer seu regime escolar e didático;
- V. Fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VI. Estabelecer o numero de vagas de seus cursos;
- VII. Fixar critérios de transferência interna de turmas, cursos e habilitações;
- VIII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias, interagir com entidades culturais, científicas, nacional e estrangeira, para o desenvolvimento de projetos de interesse de ensino, pesquisa e extensão das FEICS.

**§.3º** A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I. Estabelecer normas disciplinares, visando ao relacionamento solidário da comunidade universitária;
- II. Fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-las.

## CAPITULO VII

### DOS PRINCÍPIOS E DA LEGISLAÇÃO

**Art.11** São princípios gerais da organização das FEICS:

- I. A unidade de patrimônio e administração;
- II. A estrutura orgânica com base nas unidades intermediárias denominadas Cursos;
- III. A unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. A racionalização da organização com plena utilização dos recursos humanos e materiais;
- V. A universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;
- VI. A flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

**Parágrafo único.** As unidades, denominadas de Cursos e que compõem as FEICS se constituem em Coordenações inseridas na sua estrutura organizacional, não possuindo personalidade jurídica própria.

## CAPITULO VIII DOS ÓRGÃOS

**Art.12** As FEICS administra suas atividades meio e fim em consonância com os princípios de gestão integrada e compartilhada exercida com a participação, apoio e respaldo de seus órgãos colegiados.

**Art.13** As FEICS, para efeitos de sua administração compreende:

### I. Órgãos deliberativos e consultivos:

- a. Conselho Superior;
- b. Colegiado de Curso.

### II. Órgãos executivos:

- a. Diretoria Geral;
- b. Coordenadoria Setorial.
  - I. Coordenação de Curso
  - II. Núcleo de Docente Estruturante
  - III. Corpo Docente

### III. Órgãos de apoio técnico-pedagógico:

- a. Biblioteca Acadêmica;
- b. Laboratórios.

### IV. Órgãos de apoio-administrativo:

- a. Secretaria Acadêmica;
- b. Gerências administrativas.

### V. Órgãos Suplementares:

- a. Comissão Própria de Avaliação;
- b. Órgãos de Representação Estudantil.

**Parágrafo Único.** Além dos órgãos de que trata este artigo outros poderão ser criados, por proposição do Conselho Superior e autorizados pela Mantenedora, nos termos do presente Regimento Geral.

#### .1 Seção I: Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos

**Art.14** Os órgãos deliberativos e consultivos com a competência para analisar, propor e homologar as ações das FEICS são os seguintes:

- Conselho Superior;
- Colegiado de Curso.



## SUBSEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

**Art.15** O Conselho Superior, órgão superior normativo e deliberativo em matéria acadêmica, didático-científica, administrativa e disciplinar, é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Diretor Geral das FEICS, seu presidente nato;
- II. Um representante da Mantenedora indicado por seu presidente;
- III. Um representante da Entidade Instituidora da Mantenedora e das FEICS;
- IV. Um representante dos Coordenadores de Curso escolhido entre os pares;
- V. Um representantes do Corpo Docente, escolhido pelos pares para um mandato de, no máximo, 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por mais 2 (dois) anos;
- VI. Um representante dos Órgãos de Apoio Técnico-Pedagógico e de Apoio Administrativo das FEICS
- VII. Um representante do corpo discente de cada curso ministrado na faculdade, eleito pelos pares para um mandato de no máximo, 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por mais 2 (dois) anos, regularmente matriculado, com rendimento acadêmico superior igual ou superior e média de aprovação e frequentando o curso;
- VIII. Um representante da sociedade, escolhido pela Mantenedora, dentre os membros das associações e movimentos comunitários ligados as FEICS e credenciados junto à Mantenedora para um mandato de no máximo, 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

**§.1º** A duração dos mandatos dos membros do Conselho Superior é por tempo indeterminado, enquanto estiverem investidos nas funções ou seja ocupantes dos cargos, exceto os membros eleitos.

**§.2º** O mandato do representante assinalado no item VII, terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzido.

§.3º O Presidente do Conselho Superior, além do seu direito de votar, detém o poder do voto de desempate.

**Art.16** O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

**Parágrafo único** O Conselho Superior pode reunir-se com qualquer quorum sessões solenes, sendo obrigatório o registro das respectivas atas.

**Art.17** Compete ao Conselho Superior:

- I. Exercer a jurisdição superior, determinar as políticas e diretrizes das FEICS de conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da Mantenedora e as definidas neste Regimento;
- II. Analisar e decidir sobre a aprovação do Regimento, Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional, Projeto Pedagógico de Curso com seus respectivos anexos, bem como os demais projetos, planos e regulamentos e suas modificações, após ouvir a Mantenedora que o submete aos órgãos públicos competentes;
- III. Zelar pelo patrimônio social, moral, científico e cultural assim como pela política administrativa das FEICS ;
- IV. Aprovar o plano semestral de atividades e os relatórios semestrais da Instituição para encaminhamento, pelo Diretor Geral à Mantenedora;
- V. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- VI. Regulamentar as matérias de natureza acadêmica, inclusive aprovar a organização curricular dos cursos e as normas do processo seletivo de candidatos aos cursos mantidos pelas FEICS;
- VII. Aprovar e submeter, via Diretor Geral, à Mantenedora, convênios, contratos e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- VIII. Decidir sobre medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e disciplina na organização;

- IX. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades das FEICS quando solicitado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- X. Conhecer as representações de natureza didática, das conclusões de inquéritos disciplinares e/ou administrativos, deliberando sobre o objeto dos mesmos;
- XI. Opinar sobre concessões de prêmios, dignidades acadêmicas e propor a concessão de títulos de professor honoris causa e de professor emérito;
- XII. Deliberar sobre a criação de unidades e cursos (presenciais, sequenciais ou à distância) de graduação, pós-graduação e extensão, aumento ou redução do número de vagas propostos pela Diretoria Geral e/ou Colegiado de Cursos, ouvida a Mantenedora, e posteriormente submetendo, quando for o caso, à aprovação dos órgãos do MEC, máxime do CNE;
- XIII. Aprovar as propostas curriculares para o ensino das FEICS, obedecida à legislação de regência e as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Poder Público;
- XIV. Fixar normas para a sistemática de seus atos e do Colegiado de Cursos;
- XV. Aprovar os regulamentos e normas internas das FEICS;
- XVI. Exercer poder disciplinador originariamente e em grau recursal para os demais órgãos e colegiados das FEICS;
- XVII. Aprovar as diretrizes e políticas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de ensino, extensão e pesquisa atendendo propostas pelo Diretor Geral, depois de ouvida a Mantenedora;
- XVIII. Decidir sobre os recursos que lhe sejam interpostos;
- XIX. Apreciar o Relatório Anual das FEICS;
- XX. Homologar as propostas da Diretoria Geral e/ou da Mantenedora para a concessão de dignidades acadêmicas ou prestação de homenagens a pessoas que não integram a comunidade acadêmica;
- XXI. Representar junto à Mantenedora contra o Diretor Geral no caso de abuso do poder ou omissão;

XXII. Exercer as demais atribuições que pela sua natureza recaiam no domínio de sua competência.

**Parágrafo único** Das decisões do Conselho Superior cabe formular recurso à Mantenedora e, se for o caso, aos órgãos do poder público por estrita arguição da ilegalidade no prazo de dez dias contados da publicação da decisão.

## SUBSEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO

**Art.18** O Colegiado de Curso, órgão de coordenação didática e assessoramento, em matéria acadêmica, didático-científica e administrativa, destinado a elaborar e definir os parâmetros para implantação da política de ensino no respectivo curso e acompanhar a sua execução, sendo constituídos dos seguintes membros:

**Art.19** O Colegiado de Curso será constituído:

- I. Coordenador de Curso;
- II. Professores que ministram disciplinas no Curso;
- III. Um representante discente, eleito entre os seus pares;

**Art.20.** Haverá um Colegiado para cada curso de graduação ou pós-graduação, o qual será dirigido pelo Coordenador do Curso respectivo.

**Art.21.** Os representantes docentes nos Colegiados de Cursos terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos e o representante discente terá mandato de um ano, vedada a sua recondução.

**Art.22.** É de competência do Colegiado de Curso:

- I. Aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, aprovadas pelo Conselho Superior;
- II. Coordenar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, propondo, se necessário, as devidas alterações;
- III. Promover a integração dos planos de ensino visando à interdisciplinaridade para a organização do programa didático do curso;

- IV. Orientar, coordenar e fiscalizar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;
- V. Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- VI. Elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público;
- VII. Promover a avaliação do curso;
- VIII. Decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- IX. Propor para o as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- X. Opinar sobre as normas de transferência de alunos de outros cursos, bem como sobre os planos de estudo de adaptação para alunos reprovados, além de critérios de equivalência de estudos, dispensa de disciplina, aulas de dependências ou adaptação;
- XI. Indicar o representante docente do curso para integrar o Conselho Superior;
- XII. Cumprir as determinações dos órgãos da Diretoria Geral e Mantenedora das FEICS;
- XIII. Instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
- XIV. Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou neste Regimento.

**Art.23** O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, no início e término de cada período letivo e, extraordinariamente, a juízo da presidência ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

**Art.24.** O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e o comparecimento às reuniões terá caráter prioritário sobre outras atividades.

**Parágrafo único.** As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§.1º O Presidente do Colegiado, além do seu direito de votar, detém o poder do voto de desempate.

§.2º A duração do mandato dos membros do Colegiado, investidos em cargos ou funções é pelo período que durar a sua investidura podendo ser substituídos por decisão da Mantenedora ouvido o Diretor Geral.

§.3º Para os demais representantes a duração do mandato será de dois anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** Das decisões do Colegiado de Curso sobre matéria acadêmica caberá recurso inicialmente a Coordenadoria Setorial, em seguida ao Diretor Geral e em instância superior ao Conselho Superior.

## SEÇÃO II ÓRGÃOS EXECUTIVOS

**Art.25** Os órgãos executivos são responsáveis pela gestão acadêmica das FEICS, dos seus cursos respondendo por todo o seu funcionamento e são os seguintes:

- I. Diretoria Geral;
- II. Coordenadoria Setorial

### SUBSEÇÃO I DIRETORIA GERAL

**Art.26** A Diretoria Geral é o órgão executivo superior de FEICS, sendo responsável pela supervisão, gestão, coordenação e controle de todas as atividades desenvolvidas nas FEICS, de acordo com as normas vigentes e seu Regimento respeitado os limites de autonomia e as relações com a Mantenedora.

§.1º O Diretor é da escolha e designação *ad nutum* da Mantenedora homologado pelo Conselho Superior com mandato por quatro anos, podendo ser reconduzido por até três vezes.

§.2º Para desenvolvimento das atividades de ensino da graduação, pós-graduação e sequenciais, pesquisa, extensão, eventos e serviços, o Diretor Geral contará com a Assessoria das Coordenadorias Setoriais de Educação e de Administração.

§.3º Na falta e impedimento do Diretor Geral, assume temporariamente a direção das FEICS o Coordenador Setorial e na ausência de ambos, um Coordenador do Curso escolhido pela Mantenedora e, em caso de empate, o que contar mais tempo como docente.

**Art.27** São atribuições do Diretor Geral:

- I. Representar as FEICS perante a Mantenedora e por delegação da mesma judicial e administrativamente junto às instituições públicas e particulares;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Colegiado de Curso;
- III. Elaborar o Plano Semestral de Ação das FEICS, ouvido os colegiados;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária das FEICS que, uma vez apreciada pelo Conselho Superior é submetida à Mantenedora para aprovação;
- V. Elaborar o Relatório Semestral das atividades das FEICS para apreciação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e, no que depender de outros órgãos do MEC;
- VI. Conferir graus, assinar diplomas e certificados acadêmicos;
- VII. Instituir, de comum acordo com a Mantenedora e os Colegiados, prêmios ou bolsas de estímulo à produção científica e cultural dos corpos discente e docente;
- VIII. Supervisionar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- IX. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, pela preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material das FEICS;

- X. Propor a Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI. Propor a Mantenedora a criação de cargos e funções específicas para atender ao bom funcionamento das FEICS;
- XII. Firmar, ouvida a Mantenedora e com sua delegação de competência convênios e estabelecer intercâmbio com instituições especializadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a consecução dos objetivos das FEICS;
- XIII. Assinar a correspondência oficial, documentos, termos e despachos lavrados em nome das FEICS;
- XIV. Fixar e publicar o Calendário Acadêmico organizado pela Coordenadoria Setorial e aprovado pelo Conselho Superior;
- XV. Propor à Mantenedora, de acordo com a legislação vigente, as tabelas das anuidades escolares que vigorarão em cada ano letivo bem como, respeitados os dissídios e acordos das categorias, sugerir os pisos salariais do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVI. Autorizar publicações sempre que envolvam responsabilidade das FEICS;
- XVII. Designar, após ouvir a Mantenedora e segundo as necessidades, grupos de estudos, comissões especiais ou assessorias para fins específicos;
- XVIII. Aprovar as conclusões dos processos disciplinares a que chegaram comissões por ele designadas;
- XIX. Deferir ou indeferir os pedidos de matrícula e transferência e, se for o caso, submetê-los ao Colegiado de Curso das FEICS;
- XX. Resolver, em caráter de urgência e sobre matéria acadêmica e administrativa, os casos omissos neste Regimento, “*ad referendum*” do Conselho Superior e da Mantenedora;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;



XXII. Exercer as demais atribuições que pela sua natureza recaiam no domínio; de sua competência.

**Art.28** A Diretoria Geral das FEICS manterá harmônica relação com a Mantenedora, de modo a cumprir os objetivos a que ambas se propõem e elevar cada vez mais a finalidade dos serviços educacionais.

## SUBSEÇÃO II

### DA COORDENADORIA SETORIAL

**Art.29** A Coordenadoria Setorial é o órgão executivo das FEICS encarregado de coordenar, controlar e avaliar as ações pertinentes aos cursos de Graduação, pós-graduação e sequenciais, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outros que venham a ser criados nas FEICS.

**Art.30** A Coordenadoria Setorial conta com os serviços de:

Coordenação de Curso

Núcleo de Docentes Estruturante

Corpo Docente.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Setorial, para efeito administrativo é vinculada à Diretoria Geral.

**Art.31** A Coordenação de Curso superintende, coordena, fiscaliza e avalia as atividades administrativas, didático-científicas e disciplinares dos cursos de graduação, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar propostas a serem deliberadas ao Conselho Superior, ouvido o Colegiado de Curso quando necessário, e que são referentes:
  - a) À concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;
  - b) À aprovação do projeto pedagógico do curso, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e legislação em vigor;
  - c) À organização e funcionamento do Colegiado de Curso;
  - d) Ao desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, contidas no currículo do curso;

- I. Elaborar propostas, relatórios, procedimentos, normas e estudos de casos a serem deliberados pelo Colegiado de Curso, referentes:
  - a) Ao planejamento das atividades do curso, incluindo a programação da semana acadêmica;
  - b) Aos planos de ensino de disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais ditadas pela Coordenadoria Setorial e Colegiado de Curso;
  - c) Aos processos de matrícula, aproveitamento de estudos, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsas, adaptação e dependência de aluno;
- I. Promover a supervisão didática e administrativa do curso;
- II. Exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhes sejam correspondentes ou delegadas;
- III. Sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do curso e da Coordenadoria;
- IV. Planejar e executar sessões de estudo para reciclagem de pessoal docente
- V. Organizar calendário de eventos, programando palestras por especialistas de alto saber, ouvindo os Coordenadores de Curso;
- VI. Participar das reuniões dos órgãos colegiados;
- VII. Propor modificações na estrutura curricular dos cursos de graduação quando necessário;
- VIII. Coordenar as atividades, a extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas dos cursos;
- IX. Orientar projetos de pesquisa;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único.** As Coordenações de Curso, para efeito administrativo, são vinculadas à Coordenadoria Setorial.

**Art.32** O Núcleo de Docentes Estruturante é o órgão composto por um conjunto de professores, de elevada formação e titulação, contratados em

tempo integral e parcial, que respondem mais diretamente pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art.33** O Núcleo de Docentes Estruturante é constituído pelo Coordenador do Curso e 30% dos docentes previstos para os dois primeiros anos de cada curso e destes 60% atuam plenamente na implantação do curso.

**Art.34** O Corpo Docente é constituído por todos os professores das FEICS e enquanto vinculados a um curso, compõe o Colegiado do curso.

**Art.35** São atribuições do Corpo Docente:

- I. Ministrar o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;
- II. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- III. Elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina e submetê-los à Coordenação de Curso;
- IV. Responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VI. Fornecer à Secretaria Acadêmica as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;
- VII. Comparecer às reuniões dos colegiados aos quais pertence;
- VIII. Propor à Coordenação de Curso medidas para assegurar a eficácia do ensino e da pesquisa;
- IX. Realizar e orientar projetos científicos, estudos e publicações, de acordo com o plano aprovado e submetê-los periodicamente à avaliação;
- X. Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- XI. Cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Estatuto, no nos atos normativos baixados por órgão competentes inerentes à sua função.

**Art.36** O pessoal docente é admitido pela Mantenedora, por meio de contrato de trabalho, aplicando-se a legislação, o Estatuto, o Regimento e as convenções coletivas da categoria de professores.

**Parágrafo único.** A dispensa de professor por motivo didático-pedagógico deve ser proposta à Direção Geral, ouvida a Coordenadoria Setorial, a Coordenação de Curso, cabendo ao Conselho Superior homologar a dispensa a ser encaminhada à Mantenedora nos demais casos.

### SEÇÃO III

#### DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

**Art.37** As FEICS conta com órgãos de apoio técnico para o desenvolvimento das atividades pedagógicas com fins e atuações específicas que abrangem serviços voltados para o ensino e a aprendizagem da comunidade acadêmica.

**Art.38** Os órgãos de apoio técnico-pedagógicos são:

- I. Biblioteca Acadêmica;
- II. Laboratórios.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA BIBLIOTECA ACADÊMICA

**Art.39** A Biblioteca Acadêmica é órgão de apoio ao cumprimento das finalidades das FEICS, competindo-lhe a disseminação do conhecimento aos usuários do seu acervo de livros, periódicos, publicações em geral, gravações e outros meios de guarda e disponibilidade de dados.

**Art.40** Os serviços da Biblioteca Acadêmica são dirigidos por um Bibliotecário(a) habilitado(a) ao exercício da profissão e tantos auxiliares quantos forem necessários, todos de livre escolha e designados pelo Diretor Geral, com aquiescência da Mantenedora, que submeterão a este as normas de funcionamento, crescimento e atualização do acervo.

**Art.41** Cabe ao Bibliotecário:

- I. Organizar e supervisionar os trabalhos da Biblioteca Acadêmica;
- II. Zelar pelo acervo dos livros, revistas, periódicos e outros meios de arquivamento, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;

- III. Atender às solicitações dos usuários;
- IV. Supervisionar a pontualidade do recebimento de assinaturas de jornais, revistas, periódica e outras publicações;
- V. Controlar a circulação de volumes;
- VI. Manter a ordem e a disciplina na sala de leitura e nos espaços de estudos coletivos e individuais;
- VII. Manter intercâmbio com instituições congêneres;
- VIII. Instruir os autores na elaboração dos artigos científicos provendo para que os periódicos das FEICS sejam publicados conforme as normas da ABNT pela revisão procedida pelos profissionais da Biblioteca Acadêmica;
- IX. Organizar catálogo anual de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos das FEICS remetendo o mesmo aos membros do corpo docente;
- X. Prestar à Direção Geral e aos professores, informações sobre as novas publicações editadas no país e no exterior;
- XI. Implantar os serviços de filoteca educativa; biblioteca virtual, periódicos e outros que venham a melhorar os serviços quantitativa e qualitativamente da Biblioteca Acadêmica;
- XII. Solicitar, ao término de cada período letivo, aos coordenadores de cursos, a indicação de obras e publicações necessárias;
- XIII. Submeter ao Diretor Geral o plano de expansão e aquisição de títulos para as providências cabíveis;
- XIV. Elaborar e remeter a Direção Geral, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca Acadêmica;
- XV. Viabilizar a interligação da Biblioteca Acadêmica com redes de teleprocessamento para acesso a Bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;
- XVI. Priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso pertinente;

- XVII. Elaborar, divulgar e executar projetos que motivem a clientela externa à utilização da Biblioteca Acadêmica em suas necessidades de consulta;
- XVIII. Participar de cursos de formação continuada em áreas de conhecimento de interesse da Biblioteca Acadêmica, visando a atualização da formação;
- XIX. Exercer as demais atribuições determinadas neste Regimento.

## SUBSEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS

**Art.42** O Laboratório é a unidade multidisciplinar e interdisciplinar necessária às atividades de ensino, pesquisa e extensão e está sob a responsabilidade de profissional técnico-especializado vinculado à Coordenação de Curso.

**Art.43** São considerados Laboratórios:

- I. Brinquedoteca;
- II. Laboratório de Informática;
- III. Incubadora de Empresa;
- IV. Sala de Jogos Empresariais;
- V. Laboratório de Línguas;
- VI. Práticas Pedagógicas.

**Art.44** São atribuições dos técnicos dos laboratórios:

- I. Trabalhar em constante e comum acordo com os professores das matérias técnicas e práticas e sob a supervisão do Coordenador dos respectivos Cursos.
- II. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos aparelhos que são colocados sob sua custódia;
- III. Cuidar do suprimento do material necessário às experiências junto as Coordenações de Curso;
- IV. Apresentar à Coordenação de Curso relatório de perdas e danos e ocorrências no uso de materiais e instrumentos;

- V. Elaborar em conjunto com docentes sob a orientação da Coordenação de Curso as normas de uso do laboratório;
- VI. Elaborar e divulgar o cronograma de disponibilidade do Laboratório;
- VII. Participar de reuniões, quando convidado;
- VIII. Executar as demais atribuições inerentes à função.

**Parágrafo único** À atuação dos Laboratórios poderá se ocorrer de forma específica dentro de sua abrangência temática ou como forma ampliada inter-laboratorial.

#### Seção IV

#### Dos Órgãos de Apoio Administrativo

**Art.45** Os órgãos de apoio administrativo envolve serviços de suporte técnico complementar às atividades educacionais, como elemento básico para o pleno funcionamento e integração estrutural das FEICS, estando à supervisão dos mesmos sob a responsabilidade das Gerências Administrativas, diretamente vinculadas a Direção Geral e são eles:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Gerência de Recursos Humanos
- III. Gerência de Recursos Materiais, Infraestrutura e Assuntos Financeiros;
- IV. Gerência de Recursos Tecnológicos de Informação e da Comunicação;
- V. Gerência de Recursos Logísticos e Apoio Suplementar.

**Art.46** Ao responsável pelas Gerências Administrativas, em conjunto com os respectivos subgerentes compete:

- I. Supervisionar as atividades relacionadas com:
  - a. obrigações financeiras dos alunos, e suas alterações;
  - b. folha docente, dos administradores e pessoal técnico-administrativo;
  - c. pagamento de serviços de terceiros;
  - d. realização de despesas em geral.
- II. Elaborar a proposta orçamentária de interesse do FEICS, de seus cursos, órgãos e serviços;

- III. Instruir e/ou decidir os processos sobre recursos financeiros e orçamentários, aquisições e compra de material de consumo e equipamentos, contratação de serviços submetendo-os à Direção Geral;
- IV. Promover a realização da arrecadação de receitas provenientes de anuidades, taxas e contribuições escolares, remuneração por serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Supervisionar e executar os serviços de tesouraria e de relacionamento bancário;
- VI. Elaborar estudos e propostas de orçamento de custeio e de investimentos para:
  - a. Prover a manutenção e desenvolvimento das atividades do FEICS;
  - b. Subsidiar a elaboração do orçamento da Mantenedora para o exercício subsequente;
- VII. Viabilizar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional no que concerne ao Material, ao Patrimônio, a Infra-estrutura e ao Financeiro;
- VIII. Gerenciar e/ou acompanhar a execução orçamentária a cargo da Mantenedora, quanto às dotações vinculadas as FEICS;
- IX. Participar, quando for o caso, de processos de negociação e fixação ou majoração de preços dos serviços educacionais, taxas e demais contribuições escolares e correlatos;
- X. Gerenciar os convênios e outros ajustes relacionados com bolsas de estudos ouvidos o Diretor Geral e a Mantenedora e quaisquer outras vantagens ou benefícios financeiros concedidos aos alunos;
- XI. Levar a aprovação e aplicar os indicadores aos quadros de pessoal docente, técnico e administrativo, e as respectivas tabelas de remuneração;
- XII. Firmar, suspender e rescindir contratos de trabalho e exercer o poder disciplinar que lhe for conferido, ouvido do Diretor Geral, o Colegiado de Curso e a Mantenedora;



- XIII. Proceder ao recrutamento, à seleção, a admissão ou dispensa de pessoal docente, técnico e administrativo, observadas as normas regulamentares;
- XIV. Prover as necessidades administrativas das FEICS, órgãos e serviços, nas áreas de pessoal, patrimônio, material, instalações e equipamentos, contabilidade e finanças.
- XV. Gerenciar os serviços técnicos e computacionais, as atividades de apoio administrativo em geral, manutenção de prédios, equipamentos e instalações, de infra-estrutura, segurança, transportes e comunicações, de relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços.

## SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA ACADÊMICA

**Art.46** A Secretaria Acadêmica é o órgão de assessoria técnica da Diretoria Geral e está sob a responsabilidade de profissional qualificado e graduado escolhido pelo Diretor Geral e contratado pela Mantenedora a quem compete às seguintes atribuições:

- I. Orientar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar de todas as tarefas da Secretaria Acadêmica referentes aos registros do desempenho e percurso temporal dos alunos nas FEICS;
- II. Assinar em conjunto com o Diretor Geral a documentação de interesse institucional e as relativas à memória e comprovações de desempenho da vida acadêmica do aluno;
- III. Responder perante a Diretoria Geral pela regularidade das atividades desenvolvidas;
- IV. Participar das reuniões do Conselho Superior e Colegiado de Curso e de outras administrativas, quando for convidado;
- V. Assessorar o Diretor Geral em relação à disciplina interna;
- VI. Manter atualizados os prontuários da comunidade discente, pautas e demais registros de comprovação das ofertas curriculares;
- VII. Encaminhar os alunos às provas do ENADE conforme o ciclo avaliativo divulgado pelos órgãos reguladores do ensino superior;
- VIII. Preencher os formulários do Censo do Ensino Superior junto ao MEC mantendo a guarda dos dados lançados para memória institucional;
- IX. Manter atualizado o arquivo de legislação e pareceres normativos sobre matérias educacionais;
- X. Organizar o acervo de livros e revistas especializadas em legislação referente ao ensino superior e manter-se informado com dados atualizados;
- XI. Emitir parecer, por determinação do Diretor Geral, sobre questões regimentais e legais atinentes à FEICS e relativos à sua área de

- atuação;
- XII. Preparar os processos para registro de diplomas, e efetuar a sua entrega depois de registrados;
  - XIII. Participar das solenidades de Colação de Grau;
  - XIV. Lavrar as atas das reuniões da Direção Geral, da Coordenadoria Setorial e das solenidades de Colação de Grau;
  - XV. Emitir Históricos Escolares, Diplomas e Certificados preparando os processos dos concluintes;
  - XVI. Proceder à expedição dos documentos escolares para os alunos em processo de transferência;
  - XVII. Proceder à matrícula, seu trancamento e transferência de alunos, dentre outros procedimentos inerentes a este Setor;
  - XVIII. Garantir a fidedignidade na emissão dos registros acadêmicos com a fidelidade aos dados reais;
  - XIX. Fazer expedir e subscrever a correspondências fundamentadas nos registros acadêmicos das FEICS ;
  - XX. Redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor Geral;
  - XXI. Atender ao público interno e externo em assunto de sua atribuição;
  - XXII. Apresentar ao Diretor Geral em tempo hábil todos os documentos a serem visados ou assinados;
  - XXIII. Garantir o veto de acesso de pessoas estranhas ao serviço, no recinto da Secretaria;
  - XXIV. Subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas do aproveitamento de provas exames e relações de faltas, para conhecimento dos alunos.
  - XXV. Opinar sobre pedidos de abono e justificativas de faltas, de afastamentos, licenças, assim como fazer comunicados de atrasos e saídas antecipadas de funcionários da Secretaria, encaminhando, no encerramento da frequência mensal, à consideração do Diretor Geral para despacho conclusivo;

XXVI. Organizar o Arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento da Diretoria Geral ou de pessoas interessadas;

XXVII. Encaminhar, mensalmente, à Direção Geral, para apreciação, a estatística sobre a movimentação dos alunos: trancamento de matrícula, transferência, cancelamento, desistência, além da relação de alunos que sejam matriculados e aqueles que tenham sido transferidos para as FEICS e dos professores e funcionários:

XXVIII. Manter a tesouraria e outros serviços ou setores interessados informados sobre a movimentação dos alunos;

XXIX. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Art.47** O (A) Secretário (a) é responsável perante a Direção Geral e órgão superior do sistema de ensino pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo administrativa e judicialmente, por omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

**Art.48** Os demais servidores lotados na Secretaria Acadêmica são responsáveis pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

**Art.49** Para a boa execução dos serviços, a Secretaria Acadêmica contará com os servidores, em tempo integral, admitidos pela Mantenedora.

## SUBSEÇÃO II

### DA GERÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS

**Art.50** A Gerência de Recursos Humanos é o órgão responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, registros, capacitação, acompanhamento e avaliação do desempenho do pessoal docente e administrativo das FEICS, inclusive pelo controle de frequência e preparação da folha e o seu encaminhamento para as providências do pagamento pela Mantenedora.

**Parágrafo único** A Gerência dos Recursos Humanos está vinculada a Direção Geral e sob a responsabilidade de profissional habilitado na área da sua atuação, indicado e contratado pela Mantenedora.

**Art.51** Compete a Gerência dos Recursos Humanos:

Garantir a observância de direitos e deveres dos servidores com base na legislação em vigor:

Dar providências quanto à admissão, movimentação, rescisão de contrato e demais atos relativos à pessoal;

Manter o arquivo dos contratos firmados pela Instituição, controlar o período de vigência e informar quando da necessidade de aditamento ou renovação;

Manter atualizados os assentamentos individuais e funcionais dos servidores;

Encaminhar semestralmente, ou quando se fizer necessário, aos órgãos superiores dados sobre movimentação de professores e servidores: admissão, pedidos de rescisão, dispensa para participação em programas de qualificação, férias e outros afastamentos;

Instruir processos quanto a direitos e deveres do pessoal com vínculo empregatício com a Instituição;

Promover os registros e as respectivas atualizações salariais e outros nas carteiras profissionais;

Confeccionar folha de pagamento, preencher guias de recolhimento referentes às contribuições sociais e descontos efetuados em folha;



**Regimento Acadêmico**

Propor e avaliar métodos e procedimentos de trabalho, com vistas à modernização da administração de recursos humanos;

Providenciar o treinamento dos funcionários visando a sua atualização profissional na área da atuação;

Exercer demais atribuições que lhe forem confiadas.

### SUBSEÇÃO III

## DA GERÊNCIA DOS RECURSOS MATERIAIS E INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS FINANCEIROS

**Art.52** A Gerência dos Recursos Materiais e Infraestrutura e Assuntos Financeiros é o órgão responsável pela aquisição, suprimento, manutenção e guarda dos materiais de consumo e patrimoniais, dos equipamentos eletro e eletrônico, dos bens e imóveis da Mantenedora colocados à disposição das FEICS assim como do controle das despesas, os registros e os repasses da arrecadação à Mantenedora.

**Parágrafo único** A Gerência dos Recursos Materiais e Infraestrutura e Assuntos Financeiros está vinculada diretamente à Direção Geral e está sob a responsabilidade de um profissional habilitado na área da administração e qualificado na área financeira, indicado e contratado pela Mantenedora.

**Art.53** Compete a Gerência de Recursos Materiais e Infraestrutura e Assuntos Financeiros:

- I. Executar as atividades relacionadas com a aquisição de material de consumo e permanente, equipamentos necessários ao funcionamento das FEICS;
- II. Elaborar e manter em dia o cadastro de fornecedores;
- III. Manter atualizado o catálogo de materiais com previsão de aquisição;
- IV. Controlar guarda, conservação e movimentação do material permanente;
- V. Manter o suprimento de material necessário ao funcionamento dos órgãos;
- VI. Exercer demais atribuições que lhe forem confiadas.
- VII. Manter o controle de estoque de material de uso geral;
- VIII. Realizar mensal e eventualmente, quando necessário, os inventários do estoque;
- IX. Promover o lançamento nas fichas de estoque do movimento diário de entrada e saída de material;

- X. Providenciar o tombamento dos bens;
- XI. Manter atualizado o controle dos bens móveis e imóveis da Instituição quanto à transferência, baixas e valorização;
- XII. Apresentar anualmente, ou sempre que necessário, o inventário físico dos bens patrimoniais da Instituição;
- XIII. Promover a instalação, manutenção e recuperação dos bens móveis da Instituição;
- XIV. Exercer demais atribuições que lhe forem conferidas.



#### SUBSEÇÃO IV

### DA GERÊNCIA DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

**Art.54** A Gerência de Recursos Tecnológicos de Informação e de Comunicação é o órgão responsável por:

- I. Planejar e gerenciar a utilização dos recursos do ambiente computacional;
- II. Coletar, selecionar, armazenar, recuperar dados e informações digitais;
- III. Planejar, projetar, desenvolver e executar o tratamento tecnológico de informações, a segurança e o processamento eletrônico de dados;
- IV. Planejar e manter o sistema gerenciador do banco de dados institucional;
- V. Programar relatórios e documentos informatizados necessários às atividades das FEICS;
- VI. Gerir as operações das redes *internet* e *intranet* de domínio da Mantenedora;
- VII. Gerenciar os recursos, equipamentos e aplicativos das redes de comunicação, prestar suporte quanto à utilização destes e administrar os serviços de atendimento a problemas e dúvidas quanto à sua operação e funcionalidade;
- VIII. Prover as demandas de equipamentos, sistemas e aplicativos de informática no âmbito das FEICS;
- IX. Prestar suporte a equipamentos, sistemas operacionais, programas, produtos e aplicativos do ambiente computacional;
- X. Proporcionar treinamento relacionado com os equipamentos e sistemas de informática;
- XI. Executar outras tarefas correlatas.

**SUBSEÇÃO V**  
**DA GERÊNCIA DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E DE APOIO**  
**SUPLEMENTAR**

**Art.55** Para o pleno exercício de suas atividades, as FEICS, contará, ainda, com outros serviços como: ouvidoria, gráfica, comunicação, almoxarifado, vigilância, zeladoria, portaria que serão organizados mediante regulamentos específicos.

**Art.56** Compete a Gerência dos Recursos Logísticos e de Apoio Suplementar:

- I. Manter registro de pessoas físicas e jurídicas especializadas em manutenção, instalação e recuperação de materiais permanentes e equipamentos;
- II. Zelar pela limpeza das instalações e vigilância dos prédios da Instituição;
- III. Prover condições de deslocamento e viagens dos profissionais da Instituição;
- IV. Gerenciar contratos de terceirização e/ou prestação de serviços no âmbito da Instituição;
- V. Implantar procedimentos de manutenção, conservação, higienização, e saneamento das instalações físicas das FEICS, definindo responsabilidades;
- VI. Controlar a utilização dos veículos, providenciando a manutenção e conservação dos mesmos, assim como da sua guarda, inclusive no uso estacionamento;
- VII. Exercer demais atribuições que lhes forem conferidas.

## CAPÍTULO IX DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 57 A Comissão Própria de Avaliação – CPA integra a estrutura das FEICS, como parte do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, e terá atuação autônoma em relação ao Conselho e demais órgãos colegiados existentes.

§ 1º A constituição da CPA é objeto de ato específico do Diretor Geral homologado pela Mantenedora, assegurada à participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada.

§ 2º Além de exercer os cometimentos previstos neste Regimento, a CPA poderá desempenhar atividades correlatas de controle de qualidade, auditoria e ouvidoria e outras que lhe forem delegadas no interesse da Instituição e da Mantenedora.

Art. 58. A CPA é composta por:

- I. Um representante da Mantenedora;
- II. Um representante de cada curso, designado pelo respectivo Coordenador de Curso;
- III. Dois membros de cada um dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, indicados pelo Coordenador de Curso, escolhidos pela Coordenadoria Setorial, aprovados pelo Diretor Geral e homologado pelo Conselho Superior;
- IV. Um representante da sociedade civil organizada, indicado, em sistema de rodízio, por entidades de classe, associações civis e do Terceiro Setor, a convite da Mantenedora.

§.1º Os membros referidos nos incisos III e IV terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos até duas vezes.

§.2º Juntamente com o titular, será indicado seu suplente, para substituí-lo, em suas ausências ou impedimentos, ou, na hipótese do inciso IV, para completar-lhe o mandato, em caso de vaga.

§.3º Ao presidente, como executivo da CPA, incumbe coordenar as atividades pertinentes ao colegiado no âmbito da Instituição e fazer implementar as medidas e decisões dela emanadas.

**Art. 59.** A CPA terá por atribuição precípua coordenar os processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, atuando como interlocutora das FEICS com a Autoridade Educacional nos assuntos relacionados à avaliação da Instituição e de seus cursos de graduação, no âmbito do SINAES.

**Parágrafo único.** A CPA deverá contar com os serviços de profissionais com notório saber e competência profissional em avaliação ou gestão da educação superior, com a finalidade de oferecer:

- I. Prestar suporte técnico ou especializado, nas áreas pedagógicas, organizacional, gestão de qualidade, avaliação e outras;
- II. Aplicar critérios e procedimentos para avaliação de cursos e programas de nível superior e das funções de pesquisa e extensão;
- III. Adotar procedimentos e metodologia de análise e avaliação institucional e da qualidade do ensino consoantes com as 10 dimensões previstas pelos Sinaes.

**Art.60** Ao implementar o processo de auto-avaliação institucional, a CPA deverá considerar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição e de seus cursos, cujos resultados constituirão referencial básico de interação das FEICS com a Autoridade educacional.

**Parágrafo único.** O Projeto de Avaliação Institucional, aprovado pelo Conselho Superior e homologado pela Mantenedora, constituirá o documento fundamental para as ações e processos de avaliação no âmbito das FEICS, relacionados aos objetivos e compromissos expressos neste Regimento, de obrigatória observância pelos órgãos, dirigentes ou gestores da Instituição, assim como por todos os membros das comunidades docentes, discente e técnico-administrativa.

**Art.61** A Comissão de Avaliação, investida de múnus relevante e ampla delegação de poderes, atuará com autonomia funcional e independência em relação ao Conselho e demais órgãos colegiados e dirigentes das FEICS, e terá, para o desempenho de suas atribuições, acesso às bases de dados, acervos documentais e registros próprios do Instituto, além de contar com o apoio prioritário dos serviços e recursos administrativos e ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

## SEÇÃO I

### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art.62** A avaliação interna, sob a responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação, como parte do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, em harmonia e interação com o INEP, terá por objetivo identificar o perfil e o significado da atuação das FEICS, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as várias dimensões, funções e atividades institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social das FEICS, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do Corpo Docente e dos membros dos Órgãos de Apoio Técnico-Pedagógico e Apoio Administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, laboratórios, recursos de informação e comunicação;

- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. Políticas de atenção aos Corpos Docente e Discente;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;
- XI. Equilíbrio orçamentário e resultados econômicos, com margem para investimentos e rentabilidade, considerando a natureza jurídica e empresarial da Mantenedora.

**Art.63** A avaliação institucional, concebida nos termos em que a conceituou a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI, aprovada na Conferência Mundial sobre o Ensino Superior, promovida pela UNESCO em 1988 além de constituir uma exigência legal para a consecução das finalidades do SINAES e referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, terá em vista concretizar o compromisso de:

- I. Estabelecer processo permanente, interativo e participativo, de avaliação, mediante ações sistemáticas e planejadas, constantemente atualizadas, que pressupõem a combinação de procedimentos e a mobilização de instrumentos quantitativos e qualitativos de avaliação, o diálogo entre as ações internas e externas de análise e a democratização de processos e produtos institucionais, sempre em função dos objetivos projetados pelas FEICS;
- II. Oferecer resposta à busca permanente da qualidade no desempenho acadêmico, do aperfeiçoamento constante do planejamento e gestão universitários e do fortalecimento progressivo dos objetivos e missão institucionais, em sintonia com as demandas da sociedade.

## CAPÍTULO X

### DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

#### Seção I

#### Do Diretório Central dos Estudantes e dos Centros Acadêmicos

**Art.64** O corpo discente poderá organizar-se em associação, que se denominará Diretório Central dos Estudantes, como entidade representativa do conjunto dos estudantes das FEICS, ou em Centros Acadêmicos, estes limitados aos estudantes de cada curso de graduação, com abrangência dos cursos sequenciais ou de pós-graduação em áreas idênticas ou afins.

**Parágrafo único.** Aos órgãos associativos estudantis legalmente constituídos, com as finalidades previstas nos seus atos constitutivos, cabe especificamente indicar ou eleger os representantes estudantis junto aos colegiados das FEICS, na forma regimental.

**Art.65** A organização e o funcionamento do Diretório Central dos Estudantes e dos Centros Acadêmicos constarão de estatutos próprios, aprovados em assembleia geral, de acordo com a legislação vigente.

**Art.66** No âmbito da instituição educacional é vedado ao Diretório Central dos Estudantes e aos Centros Acadêmicos, bem como aos representantes estudantis, qualquer atividade, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou apoiar atitudes ou manifestações individuais ou coletivas coibidas na Constituição Federal e leis complementares pertinentes.



## SEÇÃO II

### DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

**Art.67** O corpo discente terá representação com direito a voz e voto no Conselho Superior e órgãos colegiados das FEICS, ou comissões cuja constituição assim o preveja.

**§.1º** É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

**§.2º** Os representantes estudantis terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art.68** A representação estudantil terá por objetivos promover a cooperação acadêmica e o aprimoramento da Instituição, o estreitamento das relações entre os vários segmentos e a melhoria da convivência universitária, cabendo-lhe apresentar as reivindicações ou propostas de interesse discente.

**Parágrafo único.** O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência e avaliação.

**Art.69** O representante discente será indicado:

Pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, para o Conselho Superior;

Pelos Centros Acadêmicos, para os correspondentes Colegiados de Curso e demais comissões formadas no âmbito das FEICS.

**Parágrafo único.** A ausência de representação estudantil não invalida os atos ou deliberações do órgão colegiado, podendo o representante estudantil ser eleito por seus pares.

**Art.70** Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

Sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma deste Regimento Acadêmico;

Solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula ou deixar de renová-la;

Sem justa causa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, do órgão a que pertencer;

Obter rendimento inferior à média de aprovação e não ser frequente no curso que está matriculado.

**Parágrafo único.** Cessado o mandato do representante titular, assume o cargo pelo tempo restante seu suplente ou novo representante indicado pelo órgão de representação estudantil.

### TÍTULO III

#### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art.71** A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente, de profissionais dos Órgãos de Apoio Técnico-Pedagógico e Apoio-Administrativo.

**Parágrafo único.** As funções de administração acadêmica, quando desempenhadas por professores, consideram-se atividade docente.

## CAPÍTULO XI DO CORPO DOCENTE

**Art.72** O corpo docente é constituído por todos os professores habilitados, admitidos pela Mantenedora conforme as Leis trabalhistas, em caráter permanente ou temporário, que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão ou de gestão compreendendo:

- I. Professores integrantes do quadro, distribuídos nas categorias de graduados, especialistas, mestres e doutores, correspondentes aos níveis de assistente e titular;
- II. Professores colaboradores ou visitantes, admitidos a título eventual e por tempo determinado.

**Parágrafo único.** Apenas os professores permanentes compõem o quadro e participam do Programa de Capacitação sendo eles regidos pela CLT e nas FEICS pela convenção coletiva sindical da categoria de docentes do nível superior do Estado de Mato Grosso.

**Art.73.** A admissão de professor, em cada categoria docente, é feita mediante seleção procedida pela Gerência de Recursos Humanos com a participação da Coordenação de Curso a que pertença à disciplina, observada os seguintes critérios:

- I. **Comprovação de titulação e análise curricular:**
  - A. Profissionais portadores de Diploma de Licenciatura Plena ou com certificação para docência em nível de graduação, ou de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, para atuar no magistério em qualquer área, acrescida da formação acadêmica superior (graduação ou pós-graduação), específica da área e/ou do componente curricular a lecionar, assim como comprovação de experiência em regência de aulas.
  - B. Análise do Currículo Vitae.

- C. Existência de Currículo na Plataforma Lattes com a comprovação da publicação de artigos e/ou obras científicas.
- D. Aprovação na entrevista:
- E. Nível de conhecimento em Didática para a regência;
- F. Nível de conhecimento específico do Componente Curricular que irá ministrar;
- G. Nível de adaptabilidade à metodologia de ensino-aprendizagem e avaliação adotada pelas FEICS;
- H. Nível de desenvoltura, comportamento empreendedor e capacidade de integração pessoal professor x aluno x IES.

**II. Aprovação na avaliação de conhecimento:**

- a) Teste escrito sobre temas de conhecimento público da disciplina que irá ministrar.

**III. Aprovação na avaliação prática:**

- a) Regência de uma aula, para Banca Examinadora, com duração de 50 minutos, onde o candidato deverá obter a nota mínima 6,0 numa escala de 0 a 10.

§.1º Cabe ao Diretor Geral propor a admissão ou a dispensa de professor, mediante iniciativa da Coordenação de Curso a que pertencer à disciplina com parecer da Coordenadoria Setorial, aprovação do Conselho Superior.

§ 2º Os professores são contratados pela Mantenedora ouvido os respectivos Conselho Superior, Colegiado de Curso e Diretor Geral.

Art.74 A regulamentação do Programa Institucional de Capacitação de Recursos Humanos, apreciado pelo Colegiado de Curso e aprovado Conselho Superior, disporá sobre os requisitos básicos para recrutamento, seleção, capacitação e contratação das FEICS.

**Art.75** São direitos do docente, dentre outros previstos em lei ou atos normativos vigentes nas FEICS:

- a) Candidatar-se à representação docente junto ao Conselho e ao Colegiado que a prevejam;
- b) Participar do plano de capacitação docente e demais iniciativas voltadas à valorização e à qualificação profissional continuada e ao desenvolvimento de recursos humanos, aprovadas pela Mantenedora;
- c) Recorrer das decisões de órgãos deliberativos e dirigentes das FEICS, pelas quais se considere prejudicado.

**Art.76** Incluem-se entre os deveres do docente:

- I. Cumprir os programas de ensino, pesquisa e extensão pelos quais seja responsável, observando o Calendário Acadêmico e a carga horária prevista;
- II. Repor as aulas não ministradas, na forma prevista no Calendário Acadêmico;
- III. Tomar parte nas reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados de que seja membro, ou quando para eles eleito, indicado ou especialmente convocado;
- IV. Participar de equipes ou comissões examinadoras, técnicas e outras para as quais for designado, convocado;
- V. Participar de projetos ou programas de pesquisa e extensão, de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- VI. Conhecer e aplicar os fundamentos teórico-metodológicos do Projeto Pedagógico do Curso;
- VII. Demonstrar comportamentos no âmbito das FEICS compatíveis com a missão institucional;

- VIII. Não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- IX. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação de Curso ou da Coordenadoria Setorial e Direção Geral;
- X. Submeter-se aos processos e métodos de avaliação institucional e da atividade de magistério, adotados nas FEICS;
- XI. Observar o regime disciplinar das FEICS ;
- XII. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pelas FEICS e órgãos colegiados com pontualidade.
- XIII. Subscrever ou encaminhar pleitos ou reivindicações de interesse pessoal ou coletivo, à consideração dos órgãos ou gestores competentes, observados os trâmites próprios;
- XIV. Recorrer das decisões administrativas, disciplinares ou relacionadas com o regime escolar pelas quais se considere prejudicado.

## CAPÍTULO XII DO CORPO DISCENTE

**Art.77** Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados ou inscritos, em qualquer dos cursos e programas oferecidos pelas FEICS.

**Parágrafo único.** Para efeito de orientação, representação e participação nas atividades acadêmicas, o vínculo do aluno se define em função do curso e/ou do programa em que estiver efetivamente matriculado.

**Art.78** Os alunos classificam-se como regulares e não regulares duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§.º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, com direito ao correspondente diploma após o cumprimento integral do respectivo currículo.

§.2º Aluno não regular é o matriculado em curso sequencial, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, em disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação ou em programas especiais, com direito a certificado após a conclusão dos estudos.

**Art.79** São direitos dos membros do corpo discente, dentre outros previstos em lei ou atos normativos vigentes nas FEICS:

- I. Participar das atividades acadêmicas, culturais, desportivas e sociais programadas ou específicas do curso ou programa no qual esteja matriculado;
- II. Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas anteriormente cursadas, com aprovação;
- III. Utilizar o acervo da Biblioteca Acadêmica, os laboratórios e outros serviços pedagógicos, administrativos e técnicas observadas às normas e condições que lhes sejam aplicáveis;
- IV. Ser designado representante discente junto aos colegiados, em se tratando de aluno regular;

- V. Requerer trancamento ou cancelamento de matrícula, ou transferência para instituições congêneres, nos termos das normas legais e regimentais em vigor;
- VI. Requerer mudança de curso e/ou de turno para vagas supervenientes;
- VII. Subscrever ou encaminhar pleitos ou reivindicações de interesse pessoal ou coletivo, à consideração dos órgãos ou gestores competentes, observados os trâmites próprios;
- VIII. Recorrer das decisões administrativas, disciplinares ou relacionadas com o regime escolar pelas quais se considere prejudicado.

**Art.80** Incluem-se entre os deveres do aluno:

- I. Matricular-se regularmente nas disciplinas e práticas educativas, oferecidas em cada período letivo, pela forma prescrita;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares e realizar exercícios e trabalhos escolares, aplicando a máxima diligência e assiduidade no seu aproveitamento;
- III. Abster-se de manifestação ou atos que impliquem violação do regime disciplinar, perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito a colegas ou a professores, gestores e auxiliares e, em especial, à lei, às instituições e aos princípios da cidadania;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Mantenedora colocado à disposição das FEICS;
- V. Cumprir regularmente as obrigações financeiras a crédito da Mantenedora.
- VI. Tomar conhecimento e cumprir as leis e os atos normativos internos das FEICS.



## TITULO IV

### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

#### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO

#### Seção I

#### Dos Cursos

**Art.81** As FEICS ministram cursos de graduação de bacharelado, licenciatura e tecnologia, de aperfeiçoamento, extensão, sequencial e de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial, regular, semestral.

**Art.82** Os cursos de graduação, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

**Parágrafo Único** Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes, dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos anexos em complemento a este Regimento.

**Art.83** Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo programas de especialização e aperfeiçoamento, aberto a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

**Art.84** Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

**Art.85** Os cursos sequenciais são destinados a alunos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e serão ministrados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência.

**SEÇÃO II****DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

**Art.86** As diretrizes curriculares de cada curso de graduação integrada por disciplinas teóricas e práticas, carga horária respectiva, duração total e prazo de integralização, encontram-se formalizadas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso anexos deste Regimento.

**Art.87** Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§.1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino elaborado, semestralmente, pelo professor é apreciado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§.2º A duração da aula legal em 60 minutos é contemplada na Matriz Curricular dos cursos e convertida em hora/aula de 50 minutos para efeito de execução.

§.3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

**Art.88** A integralização curricular é feita pelo regime seriado semestral com matrícula por disciplina e não poderá ocorrer fora do tempo mínimo e máximo, previstos no respectivo Projeto Pedagógico de cada Curso.

## CAPÍTULO XIII DA PESQUISA

**Art.89** As FEICS incentiva a pesquisa através da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal, pós-graduação, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§.1º Os projetos de pesquisa são coordenados pela Coordenadoria Setorial em conjunto com o Coordenador de cada curso ao qual estejam afetas suas execuções.

§.2º A pesquisa investigativa desenvolvida sob a forma de Atividades Complementares é oferecida ao aluno em caráter opcional podendo esse optar pelo cumprimento da carga horária curricular com a participação em grupos de pesquisa.

## CAPÍTULO XIV DA EXTENSÃO

**Art.90** As FEICS oferece as atividades de extensão em caráter curricular e extracurricular para alunos e para comunidade externa com o objetivo de difundir a cultura e o conhecimento nas áreas afins aos cursos oferecidos, oportunizando a formação continuada também na área da educação corporativa.

**§.1º** As atividades de extensão são coordenadas pela Coordenadoria Setorial que as executam.

**§.2º** A extensão representa e projeta as FEICS em sua ambiência, sob a forma de:

- I. Prestação de serviços à comunidade, com objetivo de intensificar relações transformadoras entre a Instituição universitária e o ambiente externo;
- II. Prática e consolidação das atividades de ensino e pesquisa, envolvendo a comunidade acadêmica em suas diferentes áreas de formação e a sociedade;
- III. Difusão de conhecimentos científicos e técnicos, da produção intelectual e dos bens culturais gerados no âmbito das FEICS.

**§.3º** As FEICS incentivará a realização de projetos ou programas de extensão, conforme suas prioridades e recursos, sendo estes buscados, também, junto a instituições públicas e privadas de fomento com o objetivo de:

- I. Difundir conhecimentos e técnicas pertinentes às diferentes áreas de formação acadêmica;
- II. Promover a integração das atividades curriculares com as experiências da vida cotidiana;
- III. Proporcionar o atendimento às demandas sociais e envolvimento com os problemas da sociedade relacionados às suas áreas de formação;
- IV. Viabilizar a elevação social, cultural e artística das comunidades interna e externa.

## CAPÍTULO XV

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art.91** As atividades complementares compreendem componentes curriculares enriquecedores e transversais do perfil projetado do formando, realizados ao longo de cada curso, sob as mais diversas modalidades da prática pedagógica curricular.

**Parágrafo único.** As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa ou de iniciação científica, projetos de extensão, monitoria, módulos temáticos, eventos científicos ou culturais em geral, oficinas, salas de jogos, fóruns, visitas e outras ações interdisciplinares, além de conteúdos extracurriculares oferecidos pelas FEICS, instituições congêneres ou entidades de regulamentação e supervisão do exercício profissional.

**Art.92** Cabe a Coordenação de Curso por proposta da Coordenadoria Setorial, ouvidas a Diretoria Geral e o Colegiado de Curso, expedir regulamentação para a realização das atividades sendo essa submetida ao Conselho Superior para aprovação.

**Parágrafo único.** A execução da programação de atividades complementares ficará afeta a cada Coordenadoria de Curso.

## CAPÍTULO XVI DOS ESTÁGIOS

**Art.93** O estágio curricular supervisionado é previsto no Projeto Pedagógico de Curso, regulamentado por instrumento próprio conforme a habilitação do curso e executado no ambiente interno das FEICS e externo mediante convênio com outras organizações da sociedade de Cuiabá.

**Art.94** Os estágios visando à realização de atividades práticas na formação profissional são executados em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, respeitando as leis pertinentes.

**§.1º** Os estágios curriculares são supervisionados e orientados por docentes das FEICS sob a orientação do Coordenador do Curso e acompanhamento da Coordenadoria Setorial.

**§.2º.** Respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Padrões de Qualidade dos cursos oferecidos, tem-se no Estágio Curricular Supervisionado obrigatório a exigência da integralização da carga horária total do Estágio prevista no currículo do curso, podendo nela estarem incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação sem as quais não ocorrerá a conclusão dos estudos.

**§.3º.** O estágio curricular supervisionado nos cursos de tecnologia não exige obrigatoriedade de oferta e execução devendo ao longo do desenvolvimento dos conteúdos as FEICS aplicar o ensino e a aprendizagem por competências, ensejando a prática-teoria-prática dos conteúdos programáticos do curso.

**§.4º.** Aplica-se ao Estágio Curricular Supervisionado as mesmas exigências quanto à avaliação e aprovação, assim como as demais normas previstas neste Regimento.

**§ 5º.** Os alunos que já desempenham atividades profissionais compatíveis com os requisitos necessários para o estágio, poderão ter aproveitamentos das vivências equivalentes ao limite de 60% da carga horária

das experiências comprovadas, sendo obrigatória a execução de 40% da carga horária por meio do desenvolvimento de plano especial de estágio.

**Art.95** Além dos estágios supervisionados, as FEICS admitem estágios extracurriculares, conveniados ou não, que seja exigido para inscrição em órgãos de classe, exercício profissional ou para atender compromissos com a sociedade, desde que tenham a anuência da Diretoria Geral e respectiva aprovação de Projeto específico pelo Conselho Superior.

**Art.96** A execução da programação de estágio, bem como a comprovação dos seus resultados, compete aos professores orientadores indicados pela Coordenação de Curso.

## CAPITULO XVII

### DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art.97** O Trabalho de Conclusão de Curso será exigido quando constar do currículo pleno do curso, sob forma de monografia, projeto experimental ou outra obra de criação intelectual ou de aplicação de conhecimentos e técnicas, que enseje ao aluno a oportunidade de demonstrar a apropriação, ao longo do curso, dos domínios epistemológicos e sua contextualização profissional.

**§.1º** Cabe ao Coordenador do Curso, por proposta da Coordenadoria Setorial, ouvida a Diretoria Geral e seu Colegiado de Curso, fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação, mediante Banca Examinadora, do trabalho de fim de curso.

**§.2º** Ficará a cargo da Coordenadoria Setorial, organizar e gerenciar o processo respectivo dos Trabalhos de Conclusão de Curso, em articulação com a Coordenação de Curso e proceder à logística para composição de Banca Examinadora e atendimento das normas científicas para a produção do mesmos.

**§.3º** Em consonância com a legislação vigente, nos cursos superior de Tecnologia não será exigida a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso no formato dos cursos de Bacharelado e Licenciatura devendo a finalização ser apresentada sob a forma de Projeto Experimental na área da formação do curso e/ou por meio de Workshop, com dispensa da Banca Examinadora.



## CAPÍTULO XVIII

### DO REGIME ESPECIAL

**Art.98** São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de necessidades especiais com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, que determinem distúrbios agudos caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Não se concederá o regime especial quando a brevidade do afastamento não permitir a aplicação da modalidade de atendimento domiciliar, ou virtual, em tempo hábil e em condições que assegurem a valia e proficiência da aprendizagem, com os procedimentos que lhe são próprios, sob acompanhamento da escola.

**Art.99** O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante o prazo legal de licença gestante.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

**Art.100** A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares ou virtuais concomitantes ao afastamento do aluno, com acompanhamento de professor indicado pelo Coordenador do Curso respectivo, de acordo com o plano fixado em cada caso, tendo em vista o estado de saúde do estudante e as possibilidades das FEICS.

**Parágrafo único.** Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor levará em conta a duração do afastamento, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a

continuidade do processo Psicopedagógico de aprendizagem neste regime, considerando os conteúdos curriculares de cada disciplina e a programação prevista no Calendário Acadêmico.

**Art.101.** Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado, e serão apresentadas as FEICS ao iniciar-se a ausência do aluno às atividades letivas, constando os recursos virtuais que o aluno pode ter acesso e utilizar, conforme suas afecções e enfermidades, além do CID respectivo.

**Parágrafo único.** É da competência da Coordenadoria Setorial a decisão nos pedidos de regime especial, a ser cumprido sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, ou de docente que este indicar.

**Art.102** As FEICS publicará programa de atendimento aos portadores de necessidades especiais, destinado aos docentes e aos discentes visando garantir aos mesmos o desenvolvimento dos conteúdos programáticos curriculares e oferecer a infraestrutura física necessária à sua locomoção e utilização dos espaços na realização das suas atividades didático-pedagógicas.

**TÍTULO V****DO REGIME ESCOLAR****CAPÍTULO I****DO SEMESTRE LETIVO**

**Art.103** O semestre letivo, independente do semestre civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias letivos úteis de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§.1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§.2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares de pesquisa, extensão, capacitação, formação continuada e eventos, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

**Art.104** Antes de cada período letivo, as FEICS publicará os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**Parágrafo único** As atividades das FEICS constam do Calendário Acadêmico, no qual estão previstos, pelo menos, o início e término dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, do prazo de trancamento de matrícula e do período de exames, recessos, feriados, assim como a agenda das Atividades Complementares.

## CAPÍTULO XIX

### DO PROCESSO SELETIVO

**Art.105** O ingresso nas FEIS ocorre por meio do processo seletivo onde o interessado deverá se submeter ao exame de conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

**§.1º** O processo seletivo das FEICS ocorre nas seguintes modalidades:

- I. Agendado;
- II. Tradicional.

**§.2º** No processo agendado o candidato efetuará a inscrição e reservará data e hora, dentro do período divulgado no edital do processo seletivo, para realização individual ou coletiva do exame presencial que ocorrerá no ambiente físico e/ou Laboratório Multidisciplinar das FEICS.

**§.3º** No processo tradicional o candidato efetuará a inscrição e aguardará a convocação das FEICS para realização dos exames, comunicando data, hora e local da aplicação.

**Art.106** Para qualquer das modalidades as FEICS levará em conta os critérios de avaliação comuns ao ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade das questões, de maneira a contemplar conteúdos de Língua Portuguesa, Redação, Matemática, Conhecimentos Gerais

**Art.107** O processo seletivo terá seus procedimentos definidos pelo Conselho Superior por proposta da Direção Geral, prazos e modalidades visando seu aperfeiçoamento e adequação à legislação em vigor.

**Art.108** As vagas, turnos e cursos oferecidos para o processo seletivo de cada semestre letivo obedecerão aos respectivos atos de autorização do Ministério da Educação.

**Art.109** As FEICS, publicará semestralmente o Edital do Processo Seletivo com indicação da documentação exigida, critérios de avaliação, classificação, desempate e demais informes na forma da legislação vigente,

com 30 dias de antecedência da aplicação do Exame e 15 dias da abertura do período de inscrições.

**Art.110** O processo seletivo estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, independente de credo e sexo, em todos os cursos oferecidos, nos termos legais e das normas aprovadas pelo Conselho Superior, salvo nos casos de reservas de vagas previstos por Lei para os portadores de necessidades especiais, negros e índios.

**Art.111** A classificação será feita por ordem decrescente, considerando o número de pontos alcançados pelo candidato no processo seletivo até o limite de vagas autorizadas, sendo desclassificados os que não atenderem as condições estabelecidas no Edital.

§.1º A classificação obtida será respeitada para matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação legal e completa, dentro do prazo fixado no Edital.

§.2º Não sendo realizada matrícula de todos os candidatos classificados e convocados, novo período de matrícula será aberto para os classificados como suplentes, até o preenchimento das vagas oferecidas.

§.3º Na hipótese de ainda restarem vagas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição, portadores de diplomas de graduação devidamente registrado ou os declarantes da segunda opção de curso do mesmo processo seletivo.

§.4º Os critérios previstos neste capítulo, se aplicam integralmente e sem exceção aos candidatos oriundos de cursos de Teologia concluídos em Seminário Maior devendo para a efetivação de matrícula em curso de Bacharelado em Teologia das FEICS ser aprovado e classificado nos exames(Vestibular/Processo Seletivo).

**Art.112** Não ocorrendo o total preenchimento das vagas oferecidas é facultado às FEICS a realização de novo processo seletivo, mediante publicação de Edital, nos termos da legislação em vigor para o preenchimento das mesmas.

## CAPÍTULO XX DA MATRÍCULA

**Art.113** A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a sua efetivação, por disciplina, em no mínimo 60% das disciplinas previstas na Matriz Curricular do curso para o período em que se posiciona o aluno no currículo, observado os pré-requisitos curriculares do curso.

**Art.114** A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação às FEICS, realiza-se presencialmente na Secretaria Acadêmica das FEICS em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I. Documento oficial de identidade RG (original e cópia legível);
- II. Comprovante de Identificação de Contribuinte CPF (original e cópia legível);
- III. Título de eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos e comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral (original e cópia legível);
- IV. Comprovante de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino (original e cópia legível);
- V. Certificado/diploma de Conclusão do Ensino Médio/Técnico ou equivalente (cópia autenticada ou original para conferencia);
- VI. Histórico Escolar do Ensino Médio/Técnico ou equivalente (cópia autenticada ou original para conferencia);
- VII. Comprovante de Residência (original e cópia legível);
- VIII. Certidão de Nascimento e/ou casamento.

**§.1º** É vedada a realização da matrícula ao candidato que apresente qualquer das seguintes situações:

- I. Candidato aprovado em processo seletivo sem que haja a apresentação do documento indicado no inciso V do artigo;
- II. Candidato menor de idade, sem emancipação ou responsabilidade paterna ou materna comprovada;

III. Candidato que não apresente toda documentação listada nos incisos de I a VIII.

**Art.115** Os candidatos classificados no vestibular/processo seletivo e convocados pelas FEICS deverão formalizar seu ingresso mediante assinatura do contrato formal de matrícula na secretaria de atendimento ao discente.

§.1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo ele é informado sobre esta obrigação.

§.2º Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

§.3º Não será devolvido o valor de nenhuma parcela estabelecida no contrato de prestação de serviços educacionais.

§.4º Em hipótese alguma é admitida pelas FEICS a matrícula condicional.

**Parágrafo único** A matrícula poderá ser efetivada com a assinatura do candidato (se maior de idade) ou do seu responsável (se menor de idade) do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente.

**Art.116** O ato oficial de matrícula é extensivo, também, aos candidatos a serem admitidos através de:

- I. Transferência recebida de alunos de outras Instituições de Ensino Superior;
- II. Apresentação de diploma de curso de graduação devidamente registrado.
- III. Candidato aprovado em Programa de Avaliação Seriada do Governo Federal;

**Art.117** A rematrícula é o ato formal que confirma o interesse do aluno em permanecer nas FEICS e deve ser renovada a cada semestre letivo, no período estabelecido em Calendário Acadêmico.

§.1º Na hipótese do aluno não se rematricular no período estabelecido no Calendário Acadêmico sua situação acadêmica será de abandono de curso, o que implicará na perda de vaga, podendo as FEICS dela dispor, salvo se

houver manifestação formal protocolada no semestre anterior pelo trancamento de matrícula.

§.2º Dentre os procedimentos para o ingresso ou sua renovação encontra-se a exigência da apresentação do documento Nada Consta emitido pelo setor financeiro e biblioteca com a certificação do pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais, firmado pelo aluno, e da quitação das parcelas estabelecidas em contrato anterior.

## CAPÍTULO XXI DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

**Art.120** É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de suspensão temporária dos estudos, ao aluno e esse manter o seu vínculo com as FEICS sem perda do direito à renovação de matrícula.

§.1º O trancamento é concedido exclusivamente ao aluno regularmente matriculado, a partir do segundo semestre letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) semestres, incluindo aquele em que for concedido.

§.2º Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§.3º A falta de retorno do aluno aos estudos no tempo previsto o levará a condição de desistente, com o abandono de curso com a perda do direito de matrícula.

§.4º Havendo a perda da vaga pela falta de retorno do aluno aos estudos esse deverá se submeter a novo processo seletivo ficando sujeito aos critérios de aproveitamento de estudos previstos neste Regimento.

**Art.121** O trancamento da matrícula deverá ser efetivado por solicitação do aluno, ao financeiro e a secretaria de atendimento ao discente.

§.1º O deferimento para o trancamento implica no aporte do Nada Consta do aluno junto ao financeiro e biblioteca.





§.3º Havendo o indeferimento pelo trancamento da matrícula e o aluno não tenha renovado a matrícula a ele será aplicado os mesmos critérios de abandono de curso e/ou desistente dos estudos.

## CAPÍTULO XXII DA TRANSFERÊNCIA

Art.122 É concedida matrícula ao aluno oriundo de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados, para o prosseguimento de estudos do mesmo curso ou afins.

**Parágrafo único.** São dois os tipos de transferência aceitos pelas FEICS:

- I. Facultativa: ocorre quando há vaga ociosa, após submeter os candidatos a processo seletivo observando tratamento idêntico a todos os interessados;
- II. Compulsória ou *ex-officio* - independente de época, vaga e de acordo com o Artigo 49 da Lei 9394/96.

## CAPÍTULO XXII

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art.123** As matérias componentes do currículo de outro curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem a juízo do Coordenador de Curso, ser reconhecidas, atribuindo-lhes, médias e carga horária obtidas no estabelecimento de procedência.

§.1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo pode implicar na necessidade de adaptação de estudos ou de complementação de carga horária, quando as matérias não forem cursadas integralmente.

§.2º A verificação para efeito do disposto no *caput* deste artigo esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi aprovado por frequência e média na disciplina correspondente.

**Art.124** O aluno transferido ou o ingressante mediante diploma de curso superior pode solicitar aproveitamento de estudos, que deferido, implica na obrigatoriedade de cursar todas as demais disciplinas para integralização do currículo do seu curso.

**Parágrafo único.** O cumprimento de carga horária total do curso será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

**Art.125** Entende-se por aproveitamento de estudos os feitos exclusivamente em nível de graduação, considerando conteúdos e cargas horárias iguais ou similares aos já cursados em outros cursos, devendo ser requerido pelo aluno no ato de sua matrícula nas FEICS com indicação das disciplinas que pretende dispensa.

§.1º Para matrícula de alunos transferidos serão exigidos além dos documentos previstos no art.96, incisos I a VII os que se seguem:

- I. Ementário das disciplinas a serem aproveitadas;
- II. Histórico Escolar com o resultado do desempenho e carga horária cursada das disciplinas a serem aproveitadas;

III. Declaração de Transferência da Instituição de Ensino Superior de origem.

§.2º Documentos apresentados após o ato de matrícula não serão incorporados ao processo de aproveitamento de estudos, vez que a Coordenação de Curso já deve ter elaborado um plano no qual conste a dispensa das disciplinas já cursadas e as que deverão ser cumpridas, de acordo com a grade curricular em vigor.

**Art.126** Na elaboração dos planos de aproveitamento de estudos deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. Aspectos qualitativos e formativos do ensino, representados por itens de programas, perfil de conclusão do curso, metodologia do ensino, cargas horárias e ordenação das disciplinas, que não devem ser superpostos à consideração mais ampla de integração dos conhecimentos, conteúdos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. No plano de aproveitamento de estudos deve-se considerar o tempo disponível e a capacidade de aprendizagem do aluno, para cursar as disciplinas pendentes que constam dos semestres letivos anteriores ao que o aluno está matriculado;
- III. Quando o plano de aproveitamento de estudo indicar a necessidade de cumprimento de disciplinas pendentes, as mesmas poderão ser oferecidas no regime de matrícula por disciplinas e em cursos de períodos especiais, na modalidade semipresencial;
- IV. Não está isento de adaptação curricular o aluno beneficiado por Lei que lhe assegure a transferência compulsória, em qualquer época e independentemente de existência de vagas;
- V. Quando a transferência compulsória se processar durante o semestre letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado;

VI. A oferta de curso em período especial para os alunos em regime de adaptação curricular permite o aproveitamento destes estudos desde que as disciplinas, com conteúdo e carga horária equivalentes, sejam concluídas com êxito e frequência mínima de 75%.

**Art.127** Em qualquer época a requerimento do interessado, instruído com declaração de vaga da Instituição de Ensino Superior de destino, as FEICS concede transferências de alunos nela matriculados.

**Parágrafo único.** Não será expedida transferência ao aluno que estiver respondendo a processo administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou em débito com as FEICS.

**Art.128** Para os alunos candidatos a vagas nos cursos de Bacharelado em Teologia e oriundos do seminário superior de Teologia não serão aplicados os critérios do aproveitamento de estudos para fins de matrícula.

## CAPÍTULO XXIII DA FREQUÊNCIA

**Art.129** A frequências às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§.1º Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§.2º. Os registros e a apuração de frequência dos alunos são de responsabilidade do Professor, que os lançará no portal online e entregará bimestralmente ao Coordenador de Curso e depois de visados, zelar pelo seu integral e correto preenchimento, encaminhando-os à Secretaria Acadêmica, para divulgação.

§.3º A ausência coletiva, de uma turma, às aulas implica na atribuição de faltas a todos os alunos, não impedindo que o professor considere ministrado o conteúdo planejado para as aulas em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado por escrito ao Coordenador de Curso.

§.4º A frequências nas disciplinas desenvolvidas pelo método de ensino semipresenciais terão a frequências computada por atividade realizada, sendo obrigatória a sua apresentação.

## CAPÍTULO XXIV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

**Art.130** A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina de forma contínua e integrada ao processo de ensino e aplicada por meio diversificado de técnicas onde os aspectos qualitativos se preponderam aos quantitativos.

**Art.131** Os mecanismos de avaliação aplicados pelas FEICS visam desenvolver as habilidades e proporcionar ao aluno o domínio de competências e saberes a partir da execução dos conteúdos programáticos curriculares distribuídos em unidades com atividades práticas e teóricas voltadas para a formação do aluno conforme o perfil de conclusão dos cursos.

**Art.132** A avaliação do desempenho escolar será apurada, bimestralmente, com base na aplicação de duas avaliações por disciplina sendo recomendado pela Direção Geral que sejam aplicados pelos professores instrumentos diversificados de avaliação.

**Art.133** As FEICS adota as seguintes formas de avaliação:

Avaliação do 1º Bimestre;

Avaliação do 2º Bimestre.

§.1º cada nota é composta pelas Avaliações Parcial e Prova Oficial.

**Parágrafo único** O aluno se submete a tantas provas quantas disciplinas estiverem cursando no período.

**Art.135** Para o cálculo da média final as FEICS realiza a soma da média da Avaliação Contínua - AC com a nota da Avaliação Semestral - AS e divide o resultado por 2 (dois).

**Parágrafo único** Compete ao professor da disciplina elaborar, em cada bimestre, exercícios escolares, provas e determinar os demais trabalhos bem como lhes julgar os resultados.

**Art.136** Serão observados, entre outros, os seguintes requisitos e critérios de avaliação do desempenho discente:

É obrigatória a frequência dos alunos a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária curricular destinada às aulas e demais atividades da disciplina, salvo nos programas de educação à distância cuja frequência é computada por atividade realizada, sendo vedado o abono de faltas;

O aluno que não alcançar a frequência mínima referida no inciso I será considerado reprovado por faltas, independentemente do rendimento obtido.

Serão realizadas duas avaliações de aprendizagem ao longo do semestre letivo e, a cada uma, será atribuída uma nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), computada até a primeira casa decimal;

Desde que atendido o disposto no inciso I, o aluno que obtiver uma média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis) nas duas avaliações será considerado *aprovado* na disciplina, sendo a sua nota final igual à média aritmética obtida;

O aluno que obtiver uma média aritmética inferior a 6,0 (seis) nas duas avaliações será considerado *reprovado* na disciplina, sendo a sua nota final igual à média aritmética obtida;

O aluno que não obtiver aprovação, nos termos do inciso IV, repetirá a disciplina, sujeito às mesmas exigências de frequência e aproveitamento e obrigações financeiras perante a Mantenedora;

Os critérios e instrumentos utilizados para a atribuição das notas correspondentes às duas primeiras avaliações deverão constar do Plano de Ensino de cada disciplina;

As disciplinas que comportem a elaboração e defesa de monografia, assim previstas nos respectivos Anexos curriculares, e os estágios supervisionados obedecerão a processos e critérios de avaliação próprios, a serem regulados pelo Colegiado de Curso, podendo o rendimento ser aferido por uma só nota na escala de 0,0 a 10,0 e média de aprovação igual ou superior a nota 6,0;

A apuração e o registro da frequência competem aos professores responsáveis pelo ensino das disciplinas ou coordenação dos estágios, assim



como o controle da assiduidade para efeito do inciso III, com o suporte do sistema de processamento de dados apoiado pela Gerência de Recursos Tecnológicos da Informação e de Comunicação das FEICS;

A elaboração e aplicação dos meios de verificação do rendimento escolar incumbem precipuamente ao professor de cada disciplina ou orientador do estágio, ressalvada a adoção de Avaliação Semestral, a cargo da respectiva Coordenadoria de Curso, como sucedânea de uma ou mais avaliações regulares, quando for o caso;

- Os meios de avaliação devem buscar refletir os seguintes aspectos da aprendizagem do aluno:
- Apropriação progressiva de conhecimentos, aferida em provas ou outras tarefas escolares exigidas ao longo do período letivo, conforme plano de ensino da disciplina;
- Capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual mais desenvolvido; e
- Domínio do conjunto de conceitos e procedimentos inerentes aos conteúdos da disciplina cursada;
- A avaliação do estágio supervisionado terá em vista, notadamente, verificar a aptidão do formando para o exercício da profissão, segundo as habilitações, geral e específica, de sua escolha;
- Não haverá aprovação com dependência nem exames de segunda época, ressalvados os programas de recuperação de estudos, quando adotados;
- Em caso justificado e deferido pelo(a) Coordenador(a), poderá ser concedida uma única segunda chamada para a prestação de prova ou exame a que o aluno deixar de comparecer, desde que requerida no prazo de 3 (três) dias úteis a Secretaria de Atendimento ao Discente;

As notas atribuídas aos alunos só poderão ser revistas em razão de recursos interpostos e providos;



As notas serão inseridas nas bases de dados (portal), pelo professor nos prazos fixados no calendário Acadêmico, assegurado aos alunos o direito de vista dos instrumentos da avaliação, com os resultados alcançados;

Nos cursos de pós-graduação, de extensão e outros, a metodologia e formas de apuração de desempenho do aluno constarão dos planos próprios respectivos.

**TÍTULO VI****DO REGIME DISCIPLINAR****CAPÍTULO I****DO DISCIPLINAMENTO GERAL**

**Art.137** O ato de matrícula e o de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as FEICS, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

**Art.138** Constitui infração disciplinar, passível de sanção e punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**Art.139** Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

Primariedade do infrator;

Dolo ou culpa;

Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

**§.1º** Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

**§.2º** Na aplicação de sanção, ao aluno, ao docente ou a ocupante de cargo técnico administrativo, que implique afastamento temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo instaurado pelo Diretor Geral ouvido o Conselho Superior.

**§.3º** Em caso de dano material ao patrimônio das FEICS além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## CAPÍTULO XV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art.140** As FEICS estima que os seus professores demonstrem comportamentos éticos, além da competência e domínio do conhecimento na disciplina que leciona e ainda sejam:

- I. Empreendedores, criativos e profissionais;
- II. Portadores de princípios cristãos e vocação educacional para o exercício do magistério.

**Art.141** As FEICS seguindo a Constituição Federal do Brasil e respeitando os direitos fundamentais do homem, refuta preconceitos relacionados ao sexo, a raça, ao credo, acolhendo aquele que apresente na seleção, maior competência para o desempenho do magistério em seus cursos.

**Art.142** O corpo docente deve ser constituído por um mínimo de 20% dos professores com formação *Stricto Sensu* com pelo menos, 30% dos docentes contratados em regime de Tempo Integral.

**Art.143** Aos docentes serão oferecidas atividades de aperfeiçoamento e capacitação, visando adaptação à organização curricular institucional e o cumprimento da metodologia do ensino, da aprendizagem e da avaliação aplicadas nas FEICS.

**Art.144** O processo de capacitação e aperfeiçoamento do Corpo Docente se realizará por meio de encontros presenciais e a distância, oferecidos no início, e ao longo de cada período letivo.

**Art.145** Para a capacitação em serviço as FEICS reserva 60 horas-aula da carga horária de cada docente, por período, para que o mesmo possa participar da Semana Acadêmica, de Estudos didático-científicos, de encontros pedagógicos e de acompanhamento pedagógico ao longo das aulas.

**Art.146** Na hipótese de licenças médicas, impedimentos legais ou ausências para estudos e/ou justificadas o docente será substituído em suas

atividades por profissional de igual formação, que de comum acordo desenvolverá os conteúdos e as avaliações.

**Parágrafo único** Os professores substitutos serão selecionados dentre os inscritos no Banco de Talentos das FEICS.

**Art.147** Pela inobservância dos deveres as FEICS aplica depois de ouvido o Colegiado de Curso e o Conselho Superior as seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência oral e sigilosa, por:
- II. Inobservância às normas estabelecidas pelas FEICS;
- III. Faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina.
- IV. Repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;
- V. Demissão por:
  - a) Reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas na alínea “b” do item I, configurando-se esta, como abandono de emprego, na forma da lei;
  - b) Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou práticas de atos incompatíveis com as finalidades educacionais das FEICS.

**§.1º** São competentes para aplicação das sanções:

- I. De advertência: O Coordenador do Curso e o Diretor Geral;
- II. De repreensão: O Diretor Geral e a Coordenadoria Setorial;
- III. De demissão: Conselho Superior e Mantenedora, por proposta do Colegiado do Curso encaminhada pelo Diretor Geral.

**§.2º** Da aplicação das sanções de repreensão ou suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito, suspensivo, ao Conselho de Consultivo, no prazo de 8 (oito) dias da aplicação da Sanção.

**CAPÍTULO XVI****DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art.148** Os alunos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I-advertência:

- a. por desrespeito aos professores, aos colegas, aos funcionários e às autoridades acadêmicas, bem como por desobediência às normas e legislação vigente;
- b. por perturbação da ordem no campus da Faculdade;
- c. por dano material causado ao patrimônio da Faculdade, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover por outro meio sua reparação ou indenização.

II. repreensão, na reincidência das faltas capituladas no inciso anterior e ainda:

- a. por ofensa ou agressão a outro aluno;
- b. por injúria a funcionário administrativo.

III. suspensão de atividade escolar até oito (8) dias na reincidência das faltas capituladas no inciso anterior e trinta (30) dias, na reincidência do previsto no inciso anterior e ainda por injúria ao Diretor, Coordenador de Curso, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade acadêmica;

IV. desligamento:

- a. por grave desacato à autoridade do Diretor, do Coordenador do Curso, de qualquer membro do corpo docente ou de funcionário universitário;
- b. por prática de atos atentatórios à ordem pública em virtude de condenação criminal, transitada em julgado;
- c. por prática de atos incompatíveis com a dignidade acadêmica.

**Art.149** São competentes para a aplicação das sanções:

Na aplicação das penas serão observadas as seguintes prescrições:  
la advertência será feita por ofício sigiloso;

- I. A repreensão e a suspensão serão lidas perante a Coordenação do Curso e comunicadas por ofício ao aluno punido;
- II. A suspensão implicará no afastamento do aluno de todas as atividades acadêmicas durante o período em que a estiver cumprindo;
- III. A pena de desligamento será comunicada mediante portaria;
- IV. as penas disciplinares serão cominadas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do estudante;
- V. O aluno, cujo comportamento seja objeto de processo disciplinar, não poderá obter transferência antes da decisão final pela Faculdade.

**Parágrafo I.** As penas serão aplicadas pelas seguintes autoridades:

I. Coordenador do Curso, para as de advertência, repreensão e suspensão até oito (8) dias;

O Diretor Geral da Faculdade para as de suspensão superior a oito (8) dias e as de desligamento;

**Parágrafo II.** Do ato que impuser qualquer pena caberão recursos para a instância imediatamente superior, assegurado, sempre, o direito de ampla defesa.

**Parágrafo III-** A pena ficará em suspenso se o interessado recorrer, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CAPÍTULO XVII****DO REGIME DISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E DE APOIO-ADMINISTRATIVO**

**Art.150** Os Órgãos de Apoio Técnico-Pedagógico e de Apoio Administrativo das FEICS são constituídos por profissionais alfabetizados, de nível médio, técnico, superior e especialista contratado pela Mantenedora, selecionados pela Gerência de Recursos Humanos com aquiescência do Diretor Geral.

**Art.151** Para a seleção estão previstas a:

- I. Realização de entrevistas;
- II. Apresentação de referência;
- III. Análise do Currículo vitae;
- IV. Demonstração de tirocínio profissional compatível com a função que irá exercer.

**Art.152** Os profissionais selecionados serão contratados conforme Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.

**Art.153** Pela inobservância das normas regimentais e demais casos que mereçam a aplicação de sanções as FEICS aplica as que estão previstas na legislação trabalhista.

**Parágrafo único** A aplicação das sanções é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência exclusiva da Mantenedora.



## TÍTULO VII

### DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

**Art.154** Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§.1º O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário (a) Acadêmico (a) e pelo Diplomado (a).

§.2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se o apostilamento das novas habilitações que venham a ser obtidas.

§.3º O Diploma será registrado pela Instituição referendada pelo Ministério da Educação e posteriormente entregue ao concludente.

**Art.155** Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe com ata lavra pela Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo único** Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral com ata lavra pela Secretaria Acadêmica.

**Art.156** As FEICS pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor “*Honoris Causa*” por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§.1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante às FEICS.

§.2º O título de Professor Emérito é concedido a professor das FEICS que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades.

§.3º O título de Professor “*Honoris Causa*” é concedido ao professor e pesquisador ilustre, estranho aos quadros das FEICS, que lhe tenha prestado serviços relevantes.

## TITULO VIII DO PATRIMÔNIO

**Art.157** O patrimônio da Mantenedora colocado a serviço das FEICS é por esta administrado, de pleno direito, nos limites da Lei, deste Regimento e das resoluções específicas.

**Art.158** Os recursos financeiros das FEICS são provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias da Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou pessoas físicas;
- III. Legados ou doações que lhe façam pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV. Das anuidades e taxas escolares;
- V. Renda de eventuais prestações de serviços;
- VI. Renda de aplicações de bens e valores patrimoniais.

**Art.159** O exercício contábil coincide com o ano civil.

## TÍTULO XVII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.160** Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art.161-** As taxas e semestralidades escolares serão fixadas pelas FEICS, atendidos os índices estabelecidos pela legislação em vigor.

**§.1º** No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho pedagógico e acadêmico e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora, em conformidade com a legislação vigente.

**§.2º** Às FEICS reserva-se o direito da cobrança judicial aos alunos ou aos seus representantes legais (se menor de idade) em débito e inadimplentes em suas obrigações.

**§.3º** Às FEICS reserva-se o direito da cobrança de taxas adicionais aos alunos ou aos seus representantes legais (se menor de idade) aos serviços referentes a documentações extras, como atestados, declarações, etc,fixados nos murais de informativos acadêmicos.

**Art.162** Este Regimento Acadêmico compondos documentos iniciais das FEICS está constituído de 163 artigos que entrarão em vigor na data da publicação da Portaria de Credenciamento pelo Ministério da Educação e será aplicado a partir do primeiro período letivo de funcionamento.

**Art.163** Havendo disposições que importarem em posteriores alterações essas, quando aprovadas pelo Ministério da Educação, serão aplicadas a partir do ano letivo subsequente ao de sua aprovação.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2013.